

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**LEI Nº 626

de 17 de junho de 1970.

Dá nova disciplina ao "Prêmio Cidade de Salto".

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas - por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 26, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios e eu sanciono esta lei com os seguintes artigos:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Cidade de Salto", subdividido em duas espécies:

a) prêmio estímulo estudantil, destinado a estudantes de nível médio, matriculados em escolas locais;

b) prêmio contribuição cultural, destinado a trabalhos monográficos de nível superior, de autoria de alunos dos cursos superiores ou diplomados em faculdades e instituições culturais de formação universitária.

Art. 2º - O total do prêmio estímulo estudantil será de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), assim distribuído: ao primeiro classificado, Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); ao segundo classificado, Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); ao terceiro classificado Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 3º - O total do prêmio contribuição cultural será de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), atribuído ao melhor trabalho monográfico, sobre o Município de Salto.

Art. 4º - Para concorrer ao prêmio estímulo, o estudante deverá apresentar trabalho inédito, com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) laudas de papel tipo ofício,-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 626 - fls. 2)

datilografado em espaço dois, em três vias, sôbre o Município - de Salto.

Art. 5º - A entrega dos prêmios será feita em sessão cívica, juntamente com um diploma assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo determinará por decreto anualmente, o tema dos trabalhos, e regulamentará a presente - lei, dispondo sôbre o prazo das inscrições dos candidatos, o - processo de identificação, número de membros da comissão julgadora, que deverá ser composta de professores, autoridades e intelectuais radicados na cidade, depois de previamente consultados.

Art. 7º - Os encargos financeiros desta lei, correrão por conta da verba 3.1.4.0.0.9., promoções sociais diversas, constante do orçamento vigente.

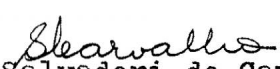
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
17 de junho de 1970.

  
JESUINO RUY

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, publicada no Boletim Oficial.

  
Salet Salvadori de Carvalho

Respondendo pelo Dep. de Administração.